

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o número 13.693.153/0001-03, situado na Tv. São José, 455, sala Granpal, Porto Alegre/RS, doravante denominado **CM GRANPAL**, neste ato representado pelo seu diretor executivo, **RAFAEL PAGANINI** e **NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 46.381.269/0001-66, com endereço na Rua Buarque de Macedo, nº442, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO LUIZ BUCHHOLZ**, inscrito no CPF nº:480.763.760-68, doravante denominado **COMPROMITENTE**, para o registro de preços de fornecimento de bens do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025**, regendo-se em especial pela Lei 14.133/2021, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Federais 10.024/2019 e 7.892/2013 e pelas Resoluções **CM Granpal** 03/2016, 04/2016, 09/2018, 02/2020 e 03/2022, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano. Conforme edital, cujos respectivos preços registrados, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), seguem discriminados na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
50	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	EUROFARMA	BENZETACIL 1.200.000 UI 50FA	169.500	6,17	1.045.815,00
83	CEFTRIAXONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, FRASCO/AMPOLA	EUROFARMA	TRIAxin 500MG 1FA +DIL AMP VD 2ML	52.900	8,245	436.160,50

361	TENOXICAM 20MG, INJETÁVEL IV/IM, FRASCO AMPOLA	EUROFARMA	TENOXICAM 20MG INJ 50FA	2.600	5,78	15.028,00
						1.497.003,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação de extrato deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

a - do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados e demais conveniados, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

a.1 - valor mínimo por ordem de compra de R\$ 200,00, exceto nos casos de determinações judiciais;

a.2 - os pedidos devem respeitar as quantidades indicadas nas embalagens dos medicamentos;

b - do Compromitente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal e demais conveniados que utilizarem o pregão eletrônico registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das obrigações:

a - do CM Granpal, diretamente ou por meio dos municípios consorciados ao Pró-Sinos: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a ele, se contratar por outra forma;

a.1 - efetuar o pagamento, diretamente por meio dos municípios e consórcios participantes, em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b – do comprometente:

b.1 - atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços;

b.2 - emitir através do sistema de gestão da Granpal, as autorizações de fornecimento.

b.3 - entregar o(s) item(ns) solicitado pelos municípios consorciados do CM Granpal e demais conveniados, no prazo de dez dias úteis, no local indicado na nota de empenho ou ordem de fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

a - o compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b - o compromitente não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c - ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d - os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;

e - o compromitente der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 156 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

f - por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo compromitente fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O **compromitente** se sujeita às seguintes penalidades:

I – Multas:

a - O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.

b - Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.

c - As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CM Granpal, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o CM Granpal, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

e- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – Suspensão do direito de contratar com o CM Granpal e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

- a - cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;
- b - um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c - seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas ao comprometente nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III – fizer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do **CM Granpal**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo **CM Granpal**.

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.

Porto Alegre, RS, 14 de fevereiro de 2025

CM GRANPAL

Rafael Paganini

**NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO,
CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

Leandro Luiz Buchholz